



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

Implantação de Câmeras Corporais para Servidores de Fiscalização Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no município de São Paulo, a obrigatoriedade de uso de câmeras corporais como parte do uniforme dos servidores municipais que atuam em atividades de fiscalização, em especial aqueles vinculados às áreas de fiscalização tributária, ambiental, sanitária, de obras, trânsito e segurança pública.

Art. 2º As câmeras corporais deverão ser operadas durante o horário de expediente, sendo ligadas antes de cada abordagem ou fiscalização e desligadas apenas ao final de cada atendimento ou missão fiscalizadora.

Art. 3º A gravação será realizada de forma contínua e armazenada em servidores seguros, com acesso restrito e regulado, para fins de análise, auditoria, controle e eventual comprovação de eventos ocorridos durante as fiscalizações.

Art. 4º A gestão das câmeras corporais e do armazenamento das imagens ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em conjunto com as demais secretarias envolvidas nas atividades de fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Art. 5º Fica determinado que as câmeras utilizadas serão devidamente auditadas periodicamente para garantir a funcionalidade e integridade das imagens, bem como a conformidade com as normas estabelecidas.

Art. 6º O servidor municipal que deixar de usar ou manipular inadequadamente o equipamento estará sujeito a sanções disciplinares conforme a legislação vigente.

Art. 7º O poder executivo promoverá treinamentos periódicos aos servidores que utilizarão as câmeras corporais, visando o adequado uso do equipamento, além de cursos sobre ética, direito à privacidade, e boas práticas de abordagem.

Art. 8º O poder executivo disponibilizará informações periódicas à população sobre os resultados da implementação das câmeras corporais, com a finalidade de promover a transparência das ações de fiscalização.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.

Vereador Jair Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Justificativa

A presente proposta visa aumentar a transparência e promover a confiança da população nas ações dos servidores municipais, especialmente os fiscais, por meio da implementação de câmeras corporais. Estas câmeras têm se mostrado eficazes em diversas cidades ao redor do mundo para garantir a integridade e a segurança tanto dos cidadãos quanto dos servidores públicos.

A utilização das câmeras corporais pode desempenhar um papel fundamental na redução de conflitos durante as fiscalizações, aumentando a confiança pública e diminuindo a incidência de abusos ou práticas ilegais, como suborno ou corrupção. Além disso, o registro audiovisual permite a comprovação de fatos durante abordagens, garantindo maior segurança jurídica para as partes envolvidas.

A medida ainda tem o potencial de servir como ferramenta de treinamento e desenvolvimento contínuo dos servidores, pois as imagens gravadas podem ser utilizadas para fins educativos, permitindo que os fiscais revisem e melhorem suas abordagens. Em longo prazo, a implantação de câmeras corporais contribuirá para o fortalecimento da imagem das instituições públicas, ampliando a percepção de que as fiscalizações são realizadas de forma justa, profissional e ética.

Por fim, essa iniciativa contribuirá para a construção de um ambiente mais seguro tanto para os servidores quanto para os cidadãos, proporcionando um espaço de maior diálogo e confiança entre as partes.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação